

Câmara Municipal

da Estância Turística de Ibitinga - SP

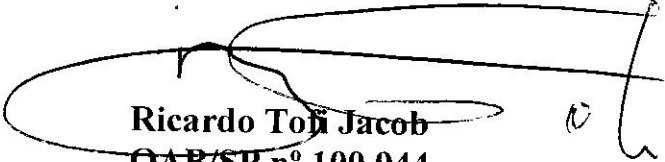
- Capital Nacional do Bordado -

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI Nº 161/2.019 COM A EMENDA 64/19

Autoria: MARCO ANTÔNIO DA FONSECA.

Em análise ao presente Projeto de Lei com a Emenda de nº 64/19, não vislumbramos nenhum óbice a tramitação do mesmo, considerando que a matéria é de iniciativa concorrente, motivo pelo qual opinamos pela legalidade e constitucionalidade da propositura com a Emenda, nos termos do artigo 4º, inciso I, da Lei Orgânica Municipal, respeitando entendimento adverso, “sub censura”.

Ibitinga, 18 de julho de 2.019.



Ricardo Toñ Jacob
OAB/SP nº 100.944
DIRETOR JURÍDICO

